

PROCESSO LICITATÓRIO N° 60/2016
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

1. O Município de IMBUÍ, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/2013 destinado a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O prazo para a obtenção de informações e se habilitar será no período de 14/12/2015 à 25/01/2016 no mesmo local, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00hs , pelo fone (47) 3557-2419 .

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS):

2.1.1 - Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitida nos últimos 30 dias;

2.1.2 - Cópia da DAP do agricultor familiar participante, através da cooperativa;

2.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.4 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.5 – Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

2.2.6 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.2.7- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

2.2.8 - Produtores orgânicos e/ou em transição devem apresentar documento comprobatório: Exp: certificado de Conformidade orgânica e/ou Transição, ata ou Documento de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS):

2.2.1 - Cópia da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

2.2.5 - Produtores orgânicos e/ou em transição devem apresentar documento comprobatório: Exp: certificado de Conformidade orgânica e/ou Transição, ata ou Documento de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica.

2.3 DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

2.3.1 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.3.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2.5 - Produtores orgânicos e/ou em transição devem apresentar documento comprobatório: Exp: certificado de Conformidade orgânica e/ou Transição, ata ou Documento de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica.

3. DO PROJETO DE VENDA:

3.1 - Projeto de venda, conforme modelo anexo 01, em acordo à Resolução FNDE nº. 26/2013.

3.2 - O projeto deverá conter o preço unitário, para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações;

3.2.1 - Caso a proponente cotar valores com mais de 02 (duas) casas decimais, estas casas não serão levadas em consideração;

3.2.2 - Havendo divergência entre o valor total e unitário de cada item, prevalecerá o valor unitário;

3.2.3 - No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

3.2.4- OBS: nos Itens 02 e Item 03, na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, abre-se prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da documentação e do projeto de venda, para a regularização da documentação, que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO:

ITE	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	VALOR MAXIMO
01	Abóbora (unidade de 500 a 800gr), com cor característica (verde rajado), superfície lisa, isenta de doenças ou brotos e tamanho uniforme. Sem partes moles, enrugadas ou unidades muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	UN	110	R\$ 2,00
02	Abóbora (unidade de 500 a 800gr), com cor característica (moranga, menina e Goianinha), superfície lisa, isenta de doenças ou brotos e tamanho uniforme. Sem partes moles, enrugadas ou unidades muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	UN	100	R\$2,00
03	Aipim - de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes médias, tamanho uniforme, no grau normal de evolução, fresca, uniforme, com cascas sem doenças e danos físicos. Ausência de brotos e partes moles ou unidades estragadas. Não deve apresentar estado avançado de maturação, nem matéria terrosa, sendo livre de insetos e fungos. 100% ORGÂNICO.	KG	235	R\$ 2,00
04	Alface (unidade), cabeças íntegras, novo, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos, com boa apresentação, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	UN	450	R\$ 1,25
05	Alho de cabeça KG, de 1º qualidade, com cor característica (esbranquiçada) e tamanho uniforme, superfície lisa, isenta de doenças ou brotos. Sem partes moles, enrugadas ou unidades muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	20	R\$ 25,00
06	Alho poró (unidade de 150 a 250g), alças com muitas folhas, verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, sendo livre de insetos, e fungos. 100% ORGÂNICO.	MÇ	95	R\$ 2,00

07	Batata Doce - 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, enrugados ou unidades muito amadurecidas, sem rupturas ou defeitos, limpas e sem terra, sendo livre de insetos e fungos. 100% ORGÂNICO.	KG	500	R\$ 2,75
08	Batata Inglesa - 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa e sem terra, sendo livre de insetos, e fungos. 100% ORGÂNICO.	KG	1200	R\$ 3,50
09	Beterraba – 1ª qualidade, seca e limpa, nova, firme, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio, sem rupturas, sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	180	R\$ 3,00
10	Biscoito caseiro (pacote 1 kg) com espessura média, consistência crocante, coloração marrom e sabor manteiga. Embalagem plástica íntegra, não devendo apresentar perfurações, livre de insetos e fungos, com especificação da data de fabricação, prazo de validade e tabela de valor nutricional. CONVENCIONAL.	KG	300	R\$ 16,00
11	Brócolis - unidades de tamanho médio, verde vivo, íntegros, não murchos, frescos em perfeita condição de apresentação sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	UN	300	R\$ 2,50
12	Cebola de cabeça - de 1º qualidade, com cor característica (esbranquiçada) e tamanho uniforme, superfície lisa, isenta de doenças ou brotos. Sem partes moles, enrugadas ou unidades muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	250	R\$ 3,00
13	Cenoura - fresca de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	370	R\$ 3,00

14	Chuchu (kg), deve apresentar boa aparência e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos, sem partes moles ou unidades amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. Coloração característica (verde). 100% ORGÂNICO.	KG	200	R\$ 2,00
15	Couve-Flor - unidades de tamanho médio, tonalidade branca ou creme, íntegros, não murchos, em perfeita condição de apresentação sendo livre de insetos, fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	UN	350	R\$ 2,50
16	Espinafre (maço 200g) com folhas verdes e frescas. Não conter matéria terrosa, sendo livre de insetos, e fungos. 100% ORGÂNICO.	MÇ	260	R\$ 2,00
17	Feijão cores - tipo 1, classe cores, novo, embalagem plástica íntegra, grãos inteiros, lisos. Livre de insetos, fungos, sujidades (pedras, pregos, etc.), sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	250	R\$ 6,00
18	Feijão preto - tipo 1, classe cores, novo, embalagem plástica íntegra, grãos inteiros, lisos. Livre de insetos, fungos, sujidades (pedras, pregos, etc.), sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	200	R\$ 5,00
19	Geléia (pote de 750g) contendo polpa de fruta com aspecto semitransparente e consistência gelatinosa. Embalagem plástica íntegra, contendo data de fabricação e prazo de validade. CONVENCIONAL.	PT/	116	R\$ 9,60
20	Jabuticaba– 1ª qualidade, madura, sem batidas, tamanho médio, íntegra e sem manchas, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	50	R\$ 9,00
21	Laranja/Lima/ Comum – 1ª qualidade, madura, sem batidas, tamanho médio, íntegra e sem manchas, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	350	R\$ 2,00
22	Melancia - fruto alongado ou arredondo, de polpa vermelha, suculenta e doce, com alto teor de água (Cerca de 90%). Não deve apresentar estado avançado de maturação, nem matéria terrosa, sendo livre de insetos e fungos – ORGÂNICA.	KG	2000	R\$1,50

23	Pêssego (Kg) - Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto firme, tamanho médio, livre de doenças e danos mecânicos, sem partes moles ou unidades muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. Coloração característica (amarelo). 100% ORGÂNICO.	KG	200	R\$ 3,50
24	Repolho Verde – cabeças íntegras, novo, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos, com boa apresentação, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	UN	300	R\$ 2,50
25	Suco de uva – Embalagem de vidro de 1 litro, sem adição de açúcares e sem adição de conservantes, passando por processo de pasteurização, assegurando o valor nutricional da fruta. Deve conter data de fabricação e prazo de validade. 100% ORGÂNICO.	LT	325	R\$ 9,00
26	Tomate Comum – grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca sã, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme e brilho, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. – 100% ORGÂNICO.	KG	400	R\$ 5,00
27	Tomate perinha/cereja (Kg) – grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca sã, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme e brilho, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	50	R\$ 6,00
28	Uva – 1ª qualidade, madura, sem batidas, tamanho médio, íntegra e sem manchas, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	137	R\$ 5,00
28	Caki – 1ª qualidade, madura, sem batidas, tamanho médio, íntegra e sem manchas, sendo livre de insetos, e fungos e matéria terrosa. 100% ORGÂNICO.	KG	174	R\$ 3,50

4.1 – Deverão ser apresentadas amostras dos produtos após a fase de homologação, dos produtos que a Administração Pública julgar necessário, sendo analisado pela nutricionista.

4.2 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2016, elaborados pela nutricionista do Município.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma de entrega, fornecido posteriormente pela Nutricionista, constando quantidade e dia de entrega, no horário comercial, na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, de IMBUIA de conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação.

4.4- Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

4.5 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de julho de 2003](#);

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com

propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência será da assinatura do Contrato, até julho de 2016 ou a entrega total dos produtos adquiridos.

7. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado habilitado em Contratar, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato, conforme minuta no Anexo 03, no prazo de 2 (dois) dias.

8. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

8.1 – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento, modelo anexo 04, e as Notas Fiscais de Venda.

8.2 – O MUNICÍPIO ao receber os documentos descritos no item 8.1 e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

9.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 01 do presente edital, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda parte integrante desta chamada pública durante a vigência do contrato.

9.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, diretamente na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto de IMBUIA, de conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação.

9.5- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9.6 – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10. PENALIDADES

10.1 - Ao proponente que se recusar, dentro de 3 (três) dias úteis a contar da convocação da Prefeitura Municipal de IMBUIA, em assinar o contrato, ensejar o retardamento da

execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10%, sobre o valor contratado, no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente do ano de 2016:

ORGÃO: 04.00—SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE 04. 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projet./ Ativ.1.002– Alimentação e nutrição aos alunos da rede Municipal de Ensino

6 10.306.18 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0060.000000.04.03.00 – Aplicações

Diretas

6 10.306.18 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 – Aplicações

Diretas

12. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas, decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

IMBUIA (SC), 14 de dezembro de 2015.

ANTONIO OSCAR LAURINDO
Prefeito Municipal



ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 002/2015				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF:	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente:				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA			2. CNPJ 83.102.673/0001-80		3. Município IMBUIA	
4. Endereço AV BERNARDINO DE ANDRADE Nº 86 - CENTRO – IMBUIA - SC				5. DDD/Fone (47) 3557-2400		
6. Nome do representante e e-mail ANTONIO OSCAR LAURINDO– Prefeito Municipal - Oscar@imbui.sc.gov.br					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:			

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II
CONTRATO N.º .. /2016
CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2015
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

A Prefeitura Municipal de Imbuia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bernardino de Andrade, N.º 86, inscrita no CNPJ sob n.º 82.102.632/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO OSCAR LAURINDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr., com sede na....., s/n.º..., na comunidade de, inscrito no CPF sob n.º, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2013 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento que são:

- (descrição do Item).....
- Obs: A quantidade deste gênero alimentício será conforme necessidade expressa pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, PARA CONSUMO IMEDIATO. O produto que não tem oferta imediata deverá ser entregue amostra antes da comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de julho de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, na quantidade e periodicidade de acordo com a chamada pública n.º 002/2015.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c) As mercadorias que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

d) Se a substituição das mercadorias não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e no contrato.

e) O recebimento das mercadorias, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATO pela qualidade e característica do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

f) Estar ciente de que, em caso de não-aceitação das mercadorias licitada, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento do gênero alimentício supramencionado na Cláusula Segunda deste contrato, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO Sr., portador do CPF nº e DAP SC, receberá o valor total de até R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado nas cláusulas segunda e sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2016:

ORGÃO: 04.00—SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE 04. 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projet./ Ativ.1.002– Alimentação e nutrição aos alunos da rede Municipal de Ensino

6 10.306.18 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0060.000000.04.03.00 – Aplicações Diretas

6 10.306.18 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até no mês de julho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Imbuia, de de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____,
residente e domiciliado na _____, Município
de _____, DECLARA, para fins do disposto no
Edital de Chamada Pública nº 002/2015, que os gêneros alimentícios a serem entregues
são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

